

PARECER JURÍDICO nº. 062/2023 – CdPIN, de 16/08/2022.

I PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-8100. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: sobre anteprojeto de lei nº. 1.229/2023, de 1º/08/2023, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, cria a PROCON, institui Coordenadoria, Conselho (CONDECON), Fundo e outras providências. Recebido na manhã de 15/08/2023. (M-4.Word “Câmara Municipal de Pinhão – ano 2022– Pareceres 2022, págs. 253–254 AP – Conselhos).

III - PARECER:

III.1 – O anteprojeto do ponto de vista jurídico não envolve nenhuma complexidade. Deve ter sido baseado em ordenamento jurídico de algum outro ou outros Municípios como é praxe acontecer e não há nenhum demérito nisso.

III.2 - Quando da elaboração da Lei Orgânica do Município de Pinhão, no anos de 1989/1990, em que atuamos como Relator da Comissão de Sistematização, vieram de segmentos populacionais, várias propostas de criação de Conselhos. Propostas várias foram colocadas na peneira, e só sobrou para o ordenamento jurídico organizacional, no art. 227 que seriam criados os Conselhos de: Desenvolvimento, do Consumidor e da Saúde.

III.2.1 – O da Saúde foi criado e funciona relativamente bem até onde se tem conhecimento; o de Desenvolvimento pelo que se recorda foi criado, e não tem lembrança de atuação nos últimos tempos, e o do Consumidor só agora que veio proposta de criação, o que é de relevância, e se espera que funcione efetivamente, ainda que na visão deste, o PROCON funcionando bem, o Conselho passa a ter na prática um papel secundário.

III.3 - Isto posto e sem maiores delongas o nosso posicionamento é de que o anteprojeto de lei é **constitucional, legal, tem fundamento lógico, e está em condições de receber pareceres**

favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.4 - É o PARECER, s.m.j..

Pinhão, manhã, de 16 de agosto de 2023

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
E-mail “advogadofrancal@yahoo.com.br”
Fone: (42) 9 9965-8138-WhatsApp



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CARLOS CALDAS
Data: 17/08/2023 11:38:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(M.4-Word “Câmara Municipal de Pinhão – Pareceres 2022, págs. 253-254 – A-Pareceres 2023)